



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9253

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 01/10/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 122/2019. Denomina a "Rua Nair Souza Lima", localizada no bairro Vila Campos. (Referente à Lei nº 5.190, de 24/10/19).

Controle Interno – Caixa: 8.13

Posição: 22

Número de folhas: 10

Respeito: PL
Categoria: Denominação
CX: 08.13
Ordem: 22
Nº fls: 10



Nº 90/2019

15.10.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.190 24/10/19

PROJETO DE LEI Nº 122/2019

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

ASSUNTO:

Denomina Rua Nair Souza Lima no Bairro Vila Campos.

MOVIMENTO

Entrada em 01/10/2019

1 - Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

2 - APROVADO EM ÚNICA EM 15.10.2019

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Empl. 02/10/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete Vereador Daniel Dias

Montes Claros-MG, 30 de Setembro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº **122** /2019

DENOMINA VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. A via pública popularmente conhecida como a Rua N, localizada no bairro Vila Campos, sem denominação oficial, neste Município de Montes Claros-MG, passa denominar-se **Rua NAIR SOUZA LIMA**.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 30 de Setembro de 2019.

Daniel Dias
(Vereador PCdoB)

551

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE OUTUBRO DE 20 19

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOCOM
TORES PÚBLICAS
EM 01 DE OUTUBRO DE 20 19

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
UNICA
EM 15 DE OUTUBRO DE 20 19

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução Nº 55, de 17 de Agosto de 2006, que alterou a relação do § 4º do Art. 159, acrescentando-lhe as alíneas "a", "b", "c" e o inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Montes Claros, em especial, o disposto na Alínea "c" declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no referente ao Projeto de Lei, de minha autoria que Denomina Oficialmente a "**Rua Nair Souza Lima**", localizada no Bairro Vila Campos, área urbana deste Município.

Declaro, ainda, que no Município de Montes Claros até a presente data não existe via ou logradouro público com a denominação oficial acima citada.

Montes Claros, 30 de Setembro de 2019.



Daniel Dias
(Vereador PCdoB)

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 11 de junho de 2019

EXMO.

SR. WILLIAM CÉSAR ROCHA

Secretário de Finanças do Município de Montes Claros

A/C: DANIEL DIAS - VEREADOR

Memo: 100/2019/GCTI

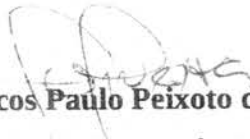
Assunto: Resposta ao Ofício Gab nº 144/GAB/2019

Sr. Secretário

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não há em nosso sistema cadastrado para fins de lançamento de IPTU, logradouro oficial com a denominação de NAIR SOUZA LIMA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 31 de julho de 2019

EXMO,

SR. WILLIAM CÉSAR ROCHA

Secretário de Finanças do Município de Montes Claros

A/C: DANIEL DIAS - VEREADOR

Memo: 140/2019/GCTI

Assunto: Resposta ao Ofício Gab nº 178/GAB/2019

Sr. Secretário

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **NÃO há em nosso sistema cadastrado para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para a "Rua N, no Bairro Vila Campos".**

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Técnico Imobiliário

Ao Excelentíssimo Sr. Vereador Daniel Dias

Nós Abaixo-assinados, residentes da Rua N, no Bairro Vila Campos em Montes Claros, rua esta, ainda sem nenhuma denominação oficial, solicitamos que a Rua N seja denominada "**Rua NAIR SOUZA LIMA**".

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 122/2019 QUE “Denomina a rua Nair Souza Lima no bairro Vila Campos.”, de autoria do Vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como objetivo a denominação de via pública.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de outubro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 122/2019

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: “Denomina Rua Nair Souza Lima no Bairro Vila Campos..”

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/10/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/10/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da via pública conhecida popularmente como “Avenida N”, localizada no Bairro Vila Campos, que passa a denominar-se oficialmente de “**Rua Nair Souza Lima**”.

Nos termos dos Ofícios 100 e 140 a Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário não há cadastrado no sistema para fins de lançamento de IPTU, logradouro oficial com o nome pretendido e que a Rua “N”, situada no Bairro Via Campos não possui denominação oficial.

Conforme Termo de Responsabilidade juntado ao Projeto de Lei o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações contidas no referente no projeto de lei.

Verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 122/2019

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: “Denomina Rua Nair Souza Lima no Bairro Vila Campos..”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 01/10/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/10/2019.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da via pública conhecida popularmente como “Avenida N”, localizada no Bairro Vila Campos, que passa a denominar-se oficialmente de “**Rua Nair Souza Lima**”.

Nos termos dos Ofícios 100 e 140 a Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário não há cadastrado no sistema para fins de lançamento de IPTU, logradouro oficial com a com o nome pretendido e que a Rua “N”, situada no Bairro Via Campos não possui denominação oficial.

Conforme Termo de Responsabilidade juntado ao Projeto de Lei o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações contidas no referente no projeto de lei.

Verifica-se que a presente proposição está de acordo com o previsto no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2019.

Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____

Vice-Presidente : Ver. Soter Magno Carmo _____

Relator: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira: _____